LEI Nº 2292/2001

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, através de seus representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o* ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS*** *de caráter deliberativo, consultivo, orientativo, de assessoramento do Município e funcionamento permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

Art. 2º) Ao CMDRS *complete:*

I *– promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;*

II *– apreciar o* ***Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS*** *e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua e execução;*

III *– exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no* ***PMDRS****;*

IV *– sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;*

V *– Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fornecimento agropecuário, a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;*

VI *– assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiadores das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;*

VII *– promover articulações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;*

VIII *– acompanhar e avaliar a execução do* ***PMDRS.***

Art. 3º *- O* ***CMDRS*** *tem foro e sede no Município de Manhuaçu/MG.*

Art. 4º *- O mandato dos membros do* ***CMDRS*** *será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.*

§ Único *– O mandato dos membros do* ***CMDRS****, findar-se-á no dia 31 de dezembro, quando do último ano do mandato político do Executivo Municipal, e iniciar-se-á novo mandato no dia 1º de janeiro, quando do ano de mandato político do Executivo Municipal subseqüente.*

Art. 5º *- Integram o* ***CMDRS:***

I *– Agricultores: 2 representantes de cada Distrito Político Municipal instituído e membros de organização comunitária formal e ligados à atividade agropecuária; 2 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhuaçu; 2 representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Manhuaçu; 2 representantes da ACARLESTE, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da COPAREAL, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da CAFELESTE, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da APIZOMA, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da ACIAM, sendo um titular e um suplente*

II *– Poder público Municipal: 2 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo sendo um titular e um suplente; 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente; 2 representantes do SAAE, sendo um titular e um suplente; 2 representantes da Câmara Municipal de Vereadores.*

III *– Poder Público Estadual: 2 representantes da EMATER/MG, sendo um titular e um suplente; 2 representantes do IMA, sendo um titular e um suplente; 2 representantes do IEF, sendo um titular e um suplente, 2 representantes da SRE, sendo um titular e um suplente*

IV *– Será permitido, o Conselho através da indicação da maioria de seus membros, convidar a participar como membro titular e seu respectivo suplente, até 5 titulares, pessoas de comprovada experiência com os trabalhos e objetivos do Conselho, assegurado o §3º do Art. 5º;*

§ 1º *- Os membros do* ***CMDRS*** *serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados, e nomeará o Presidente e o Vice do referido conselho.*

§ 2º *- Os membros do* ***CMDRS****, representantes de cada Distrito Político Municipal instituído, deverão ser indicados através de seus conselhos e associações pertencentes ao distrito.*

Art. 6º *- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o* ***CMDRS*** *cumprir as suas atribuições.*

Art. 7º *- O* ***CMDRS*** *elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.*

Art. 8º - *O Executivo Municipal enviará dentro de 60 dias, projeto de lei criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.*

Art. 9º *- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Manhuaçu (MG), 03 de outubro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal